



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2022

Processo Licitatório nº.: **097/2022**

Modalidade: Pregão Presencial nº.: **020/2022**

Procedimento: Registro de Preços nº.: **022/2022**

Fiscal da Ata de Registro de Preços: **Correspondente a cada secretaria.**

Gestor da Ata de Registro de Preços: **Correspondente a cada secretaria.**



Por esta Ata de Registro de Preços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em

Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BALTAZAR MARCOS RODRIGUES 06832027664**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob nº **39.354.515/0001-25**, situada na Rua Marta de Araújo Pinheiro, nº 1035, Bairro Barro Preto, **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38.750-000, telefone (34) 99923-7118, e-mail balmarcos1620@gmail.com, neste ato REPRESENTADA por seu representante legal, o Sr. Baltazar Marcos Rodrigues, inscrito no CPF nº 068.320.276-64, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente Ata de registro de preços, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002 e Decreto Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 097/2022 por meio do Pregão Presencial nº. 020/2022 pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS 022/2022.

1.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório correspondente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto da presente ata é **O REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA, PARCELADA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, ESTRADAS E TRANSPORTES E AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO.**

2.2. Secretarias Requisitantes:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

Secretaria Municipal de Estradas e Transportes;

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Gestor: **Correspondente a cada secretaria.**

Fiscal: **Correspondente a cada secretaria.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação de serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

Baltazar Marcos Rodrigues

[Signature]

Eva Elvira

[Signature]



- 3.1.2. Fiscalizar a prestação de serviços por meio da Secretaria Municipal correspondente
- 3.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;
- 3.1.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação de serviços;
- 3.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 3.1.7. Fiscalizar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº. 8.666/93;
- 3.1.8. Responsabilizar-se pela designação de servidor, dentro da Secretaria solicitante, para recebimento e conferência dos serviços prestados pela CONTRATADA.

3.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 3.2.1. Executar os serviços objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato;
- 3.2.2. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
- 3.2.3. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços contratados;
- 3.2.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 3.2.5. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título;
- 3.2.6. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à prestação de serviços;
- 3.2.7. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 3.2.8. Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial.
- 3.2.9. As máquinas deverão estar em bom estado de conservação e perfeitas condições de uso, o valor proposto deverá incluir despesa com operador(estadias e alimentação) e manutenção em geral da máquina (lubrificantes e serviços mecânicos) e demais particularidades inerentes a execução dos serviços.

Barbara Maria Reis

Fra Eloisa



4. CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total de **RS248.200,00 (Duzentos e quarenta e oito mil e duzentos reais)**.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
BALTAZAR MARCOS RODRIGUES 06832027664						
0008	Locação de caminhões truck (6x2), carroceria caçamba basculante com capacidade mínima de 15.000kg ou 10m ³ , motor com potência mínima de 220cv, em um bom estado de conservação e perfeitas condições de uso destinado à atendimento da Secretaria Municipal de Estradas e Transportes III. Operador: Por conta da Contratada Combustível: Por conta da Contratante Manutenção: Por conta da Contratada Carga horária: mínimo 08h diárias Prazo de início dos serviços: 24 horas após a solicitação da Secretaria.		365	DIAS	680,00	248.200,00
Total do Fornecedor: 248.200,00						

4.2. O pagamento será realizado pelo Município em até 15 (quinze) dias após a apresentação de documento fiscal correspondente à prestação de serviços realizada, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o aceite dado pela secretaria requisitante e documento/planilha apresentada contendo os quantitativos de serviços prestados.

4.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.6. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior dos serviços prestados, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda, a manter regularmente em dia, sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Presidente Olegário.

4.8. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

Eva Klaise



4.9. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pelo recebimento do serviço, que somente liberará a referida nota fiscal para pagamento após atestar a execução.

4.10. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

4.11. Somente serão efetuados os pagamentos às notas fiscais eletrônicas (NFe), de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ.

5. CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2022, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.

5.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2022 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

6. CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de validade desta Ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de sua assinatura, **findando em 30 de junho de 2023.**

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. CLAUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

7.1. A recusa do adjudicatário em prestar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

7.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

7.1.2. multas;

7.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

7.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos serviços

7.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

7.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do serviço, por dia de atraso na inexecução do contrato;

7.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total da contratação, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

7.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;

7.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

7.6. Extensão das penalidades:

7.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

a) retardarem a execução do pregão;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.


Baltazar Maranhão




Eva Elvira



8. CLAUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O registro do proponente será cancelado quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços.

8.1.2. Não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

Sofrer sanção prevista nos ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.2.1. Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

9. CLAUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário - MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Belizy Maria Reis

[Signature]

Eva Fêta

[Signature]



E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 30 de junho de 2022.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**
Gilmar Caetano da Silva


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**
Júlio dos Reis Pereira


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ESTRADAS E TRANSPORTES**
Hélio Rosa Maria Natividade


BALTAZAR MARCOS RODRIGUES
06832027664
Baltazar Marcos Rodrigues

TESTEMUNHAS: I - Eva Eloísa de S. Romão
Eva Eloísa de Santana Romão CPF: 059.034.336.00

II - 
Warley dos Reis Andrade CPF: 115.865.296.00

III - 
César Correa De Araújo CPF: 820.835.846-00

Walter Araújo de Freitas
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
342.741.851-04



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2022

Processo Licitatório nº.: 097/2022

Modalidade: Pregão Presencial nº.: 020/2022

Procedimento: Registro de Preços nº.: 022/2022

Fiscal da Ata de Registro de Preços: **Correspondente a cada secretaria.**

Gestor da Ata de Registro de Preços: **Correspondente a cada secretaria.**



Por esta Ata de Registro de Preços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em

Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ESTRADAS TERRAPLENAGEM E INFRA ESTRUTURA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **40.901.834/0001-92**, situada na Rua Dos Carajás, nº 899, Bairro Caiçaras, **PATOS DE MINAS/MG**, CEP 38702-188, telefone (34) 9.9238-8605, e-mail thiagofernandoengcivil@gmail.com, neste ato REPRESENTADA por seu representante legal, o Sr. Thiago Fernando Alves Caixeta, inscrito no CPF nº 087.212.876-86 e RG nº 15625102, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente Ata de registro de preços, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002 e Decreto Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 097/2022 por meio do Pregão Presencial nº. 020/2022 pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS 022/2022.

1.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório correspondente.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto da presente ata é **O REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA, PARCELADA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, ESTRADAS E TRANSPORTES E AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO.**

2.2. Secretarias Requisitantes:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

Secretaria Municipal de Estradas e Transportes;

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Gestor: **Correspondente a cada secretaria.**

Fiscal: **Correspondente a cada secretaria.**

Eva Elisa



3. CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1.1. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação de serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 3.1.2. Fiscalizar a prestação de serviços por meio da Secretaria Municipal correspondente
- 3.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;
- 3.1.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação de serviços;
- 3.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 3.1.7. Fiscalizar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº. 8.666/93;
- 3.1.8. Responsabilizar-se pela designação de servidor, dentro da Secretaria solicitante, para recebimento e conferência dos serviços prestados pela CONTRATADA.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Executar os serviços objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato;
- 3.2.2. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
- 3.2.3. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços contratados;
- 3.2.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 3.2.5. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título;
- 3.2.6. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à prestação de serviços;
- 3.2.7. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 3.2.8. Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial.
- 3.2.9. As máquinas deverão estar em bom estado de conservação e perfeitas condições de uso, o valor proposto deverá incluir despesa com operador(estadias e alimentação) e manutenção em geral da máquina (lubrificantes e serviços mecânicos) e demais particularidades inerentes a execução dos serviços.

Eva Fleusa



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

4. CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total de **RS3.147.350,00** (Três milhões, cento e quarenta e sete mil e trezentos e cinquenta reais).

Eva Elais

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
ESTRADAS TERRAPLENAGEM E INFRA ESTRUTURA LTDA						
0003	Locação de caminhão pipa com tanque de capacidade mínima de 8000l com bomba acoplada para carregar/descarregar água com mangote de extensão mínima de 20m em um bom estado de conservação e perfeitas condições de uso destinado à atendimento da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária. Operador: Por conta da Contratada Combustível: Por conta da Contratante Manutenção: Por conta da Contratada Carga horária: mínimo 08h diárias Prazo de início dos serviços: 24 horas após a solicitação da Secretaria.		365	DIAS	680,00	248.200,00
0005	Locação de caminhão truck (6x2), carroceria caçamba basculante com capacidade mínima de 15.000kg ou 10m ³ , motor com potência mínima de 220cv, em um bom estado de conservação e perfeitas condições de uso destinado à atendimento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Operador: Por conta da Contratada Combustível: Por conta da Contratante Manutenção: Por conta da Contratada Carga horária: mínimo 08h diárias Prazo de início dos serviços: 24 horas após a solicitação da Secretaria.		365	DIAS	710,00	259.150,00
0013	Locação de motoniveladora I. Operador: Por conta da Contratada Combustível: Por conta da Contratada Manutenção: Por conta da Contratada Prazo de início dos serviços: 24 horas após a solicitação da Secretaria.		2.000	HORAS	330,00	660.000,00

Eva Eloisa

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

0014	Locação de motoniveladora II. Operador: Por conta da Contratada Combustível: Por conta da Contratada Manutenção: Por conta da Contratada Prazo de início dos serviços: 24 horas após a solicitação da Secretaria.		2.000	HORAS	330,00	660.000,00
0015	Locação de motoniveladora III. Operador: Por conta da Contratada Combustível: Por conta da Contratada Manutenção: Por conta da Contratada Prazo de início dos serviços: 24 horas após a solicitação da Secretaria.		2.000	HORAS	330,00	660.000,00
0016	Locação de motoniveladora IV. Operador: Por conta da Contratada Combustível: Por conta da Contratada Manutenção: Por conta da Contratada Prazo de início dos serviços: 24 horas após a solicitação da Secretaria.		2.000	HORAS	330,00	660.000,00
Total do Fornecedor: 3.147.350,00						

4.2. O pagamento será realizado pelo Município em até 15 (quinze) dias após a apresentação de documento fiscal correspondente à prestação de serviços realizada, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o aceite dado pela secretaria requisitante e documento/planilha apresentada contendo os quantitativos de serviços prestados.

4.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.6. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior dos serviços prestados, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda, a manter regularmente em dia, sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Presidente Olegário.

4.8. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.





4.9. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pelo recebimento do serviço, que somente liberará a referida nota fiscal para pagamento após atestar a execução.

4.10. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

4.11. Somente serão efetuados os pagamentos às notas fiscais eletrônicas (NFe), de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2022, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.

5.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2022 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de validade desta Ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de sua assinatura, **findando em 30 de junho de 2023.**

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

7.1. A recusa do adjudicatário em prestar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

7.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

7.1.2. multas;

7.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

7.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos serviços

7.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

7.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do serviço, por dia de atraso na inexecução do contrato;

7.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total da contratação, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

7.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;

7.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

7.6. Extensão das penalidades:

7.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

a) retardarem a execução do pregão;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

Eva Elvira



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

8. CLAUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O registro do proponente será cancelado quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços.

8.1.2. Não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

Sofrer sanção prevista nos ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.2.1. Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

9. CLAUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário - MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Eva Elói



E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 30 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**

Gilmar Caetano da Silva

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

Júlio dos Reis Pereira

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ESTRADAS E TRANSPORTES**

Hélio Rosa Maria Natividade

**ESTRADAS TERRAPLENAGEM E
INFRA ESTRUTURA LTDA**

Thiago Fernando Alves Caixeta

TESTEMUNHAS: I - Eva Eloísa de Santana Romão
Eva Eloísa de Santana Romão CPF: 059.034.336.00

II - Warley dos Reis Andrade
Warley dos Reis Andrade CPF: 115.865.296.00

III - César Correa De Araújo
César Correa De Araújo CPF: 820.835.846-00

MARCELO ARAÚJO DE FREITAS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
202.141.091-04



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2022

Processo Licitatório nº.: 097/2022

Modalidade: Pregão Presencial nº.: 020/2022

Procedimento: Registro de Preços nº.: 022/2022

Fiscal da Ata de Registro de Preços: **Correspondente a cada secretaria.**

Gestor da Ata de Registro de Preços: **Correspondente a cada secretaria.**



Por esta Ata de Registro de Preços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em

Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GIOVANI MENDES FREITAS TRANSPORTES**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob nº **38.906.773/0001-04**, situada na Rua Maria Costa, nº 1010, Bairro Andorinhas, **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38.750-000, telefone (34) 99961-5091, e-mail acgodinho@terra.com.br, neste ato REPRESENTADA por seu representante legal, o Sr. Giovanni Mendes Freitas, inscrito no CPF nº 856.625.936-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente Ata de registro de preços, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002 e Decreto Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 097/2022 por meio do Pregão Presencial nº. 020/2022 pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS 022/2022.

1.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório correspondente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto da presente ata é **O REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA, PARCELADA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, ESTRADAS E TRANSPORTES E AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO.**

2.2. Secretarias Requisitantes:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

Secretaria Municipal de Estradas e Transportes;

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Gestor: **Correspondente a cada secretaria.**

Fiscal: **Correspondente a cada secretaria.**



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1.1. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação de serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 3.1.2. Fiscalizar a prestação de serviços por meio da Secretaria Municipal correspondente
- 3.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;
- 3.1.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação de serviços;
- 3.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 3.1.7. Fiscalizar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº. 8.666/93;
- 3.1.8. Responsabilizar-se pela designação de servidor, dentro da Secretaria solicitante, para recebimento e conferência dos serviços prestados pela CONTRATADA.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Executar os serviços objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato;
- 3.2.2. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
- 3.2.3. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços contratados;
- 3.2.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 3.2.5. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título;
- 3.2.6. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à prestação de serviços;
- 3.2.7. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 3.2.8. Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial.
- 3.2.9. As máquinas deverão estar em bom estado de conservação e perfeitas condições de uso, o valor proposto deverá incluir despesa com operador(estadias e alimentação) e manutenção em geral da máquina (lubrificantes e serviços mecânicos) e demais particularidades inerentes a execução dos serviços.

Eva Elvira



4. CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total de **R\$182.500,00 (Cento e oitenta e dois mil e quinhentos reais)**.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
GIOVANI MENDES FREITAS TRANSPORTES						
0002	Locação de caminhão pipa com tanque de capacidade mínima de 8000 L com bomba acoplada para carregar/descarregar água com mangote de extensão mínima de 20 m em um bom estado de conservação e perfeitas condições de uso destinado à atendimento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Operador: Por conta da Contratada Combustível: Por conta da Contratante Manutenção: Por conta da Contratada Carga horária: mínimo 08h diárias Prazo de início dos serviços: 24 horas após a solicitação da Secretaria.		365	DIAS	500,00	182.500,00
Total do Fornecedor:						182.500,00

4.2. O pagamento será realizado pelo Município em até 15 (quinze) dias após a apresentação de documento fiscal correspondente à prestação de serviços realizada, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o aceite dado pela secretaria requisitante e documento/planilha apresentada contendo os quantitativos de serviços prestados.

4.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.6. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior dos serviços prestados, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda, a manter regularmente em dia, sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Presidente Olegário.

4.8. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.


Eva Elvira



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

4.9. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pelo recebimento do serviço, que somente liberará a referida nota fiscal para pagamento após atestar a execução.

4.10. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

4.11. Somente serão efetuados os pagamentos às notas fiscais eletrônicas (NFe), de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2022, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.

5.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2022 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de validade desta Ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de sua assinatura, **findando em 30 de junho de 2023.**

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

7.1. A recusa do adjudicatário em prestar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

7.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

7.1.2. multas;

7.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

7.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos serviços

7.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

7.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do serviço, por dia de atraso na inexecução do contrato;

7.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total da contratação, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

7.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;

7.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

7.6. Extensão das penalidades:

7.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

a) retardarem a execução do pregão;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

Eva Elvira



- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

8. CLAUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O registro do proponente será cancelado quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços.

8.1.2. Não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

Sofrer sanção prevista nos ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.2.1. Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

9. CLAUSULA NONA - DO FORO


9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário - MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Luca Fleisig





E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 30 de junho de 2022.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

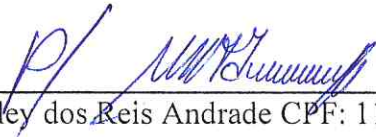


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**
Gilmar Caetano da Silva


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**
Júlio dos Reis Pereira


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ESTRADAS E TRANSPORTES**
Hélio Rosa Maria Natividade


**GIOVANI MENDES FREITAS
TRANSPORTES**
Giovani Mendes Freitas

TESTEMUNHAS: I - Eva Eloisa de S. Romão
Eva Eloísa de Santana Romão CPF: 059.034.336.00

II - Warley dos Reis Andrade CPF: 115.806.806.00



III - César Correa De Araújo CPF: 820.835.846-00




ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/2022

Processo Licitatório nº.: 097/2022

Modalidade: Pregão Presencial nº.: 020/2022

Procedimento: Registro de Preços nº.: 022/2022

Fiscal da Ata de Registro de Preços: **Correspondente a cada secretaria.**

Gestor da Ata de Registro de Preços: **Correspondente a cada secretaria.**



Por esta Ata de Registro de Preços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em

Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **OLIMPIO DE ARAUJO DA SILVA 48091537620**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **46.237.866/0001-11**, situada na Avenida Dona Mindoia, nº 722, Bairro Preto, **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38.750-000, telefone (34) 99118-3090, e-mail queirozcontabilidade.fiscal@outlook.com, neste ato REPRESENTADA por seu representante legal, o Sr. Olímpio de Araújo da Silva, inscrito no CPF nº 480.915.376-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente Ata de registro de preços, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002 e Decreto Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 097/2022 por meio do Pregão Presencial nº. 020/2022 pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS 022/2022.

1.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório correspondente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto da presente ata é **O REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA, PARCELADA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, ESTRADAS E TRANSPORTES E AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO.**

2.2. Secretarias Requisitantes:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

Secretaria Municipal de Estradas e Transportes;

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Gestor: **Correspondente a cada secretaria.**

Fiscal: **Correspondente a cada secretaria.**

Eva Klaua



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1.1. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação de serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 3.1.2. Fiscalizar a prestação de serviços por meio da Secretaria Municipal correspondente
- 3.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;
- 3.1.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação de serviços;
- 3.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 3.1.7. Fiscalizar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº. 8.666/93;
- 3.1.8. Responsabilizar-se pela designação de servidor, dentro da Secretaria solicitante, para recebimento e conferência dos serviços prestados pela CONTRATADA.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Executar os serviços objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato;
- 3.2.2. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
- 3.2.3. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços contratados;
- 3.2.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 3.2.5. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título;
- 3.2.6. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à prestação de serviços;
- 3.2.7. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 3.2.8. Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial.
- 3.2.9. As máquinas deverão estar em bom estado de conservação e perfeitas condições de uso, o valor proposto deverá incluir despesa com operador(estadias e alimentação) e manutenção em geral da máquina (lubrificantes e serviços mecânicos) e demais particularidades inerentes a execução dos serviços.

Eva Elaiso



4. CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total de **RS229.220,00 (Duzentos e vinte e nove mil, duzentos e vinte reais)**.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
OLIMPIO DE ARAUJO DA SILVA 48091537620						
0006	Locação de caminhões truck (6x2), carroceria caçamba basculante com capacidade mínima de 15.000kg ou 10m ³ , motor com potência mínima de 220cv, em um bom estado de conservação e perfeitas condições de uso destinado à atendimento da Secretaria Municipal de Estradas e Transportes. Operador: Por conta da Contratada Combustível: Por conta da Contratante Manutenção: Por conta da Contratada Carga horária: mínimo 08h diárias Prazo de início dos serviços: 24 horas após a solicitação da Secretaria.		365	DIAS	628,00	229.220,00
Total do Fornecedor: 229.220,00						

4.2. O pagamento será realizado pelo Município em até 15 (quinze) dias após a apresentação de documento fiscal correspondente à prestação de serviços realizada, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o aceite dado pela secretaria requisitante e documento/planilha apresentada contendo os quantitativos de serviços prestados.

4.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.6. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior dos serviços prestados, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda, a manter regularmente em dia, sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Presidente Olegário.

4.8. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

Eva Elvira



4.9. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pelo recebimento do serviço, que somente liberará a referida nota fiscal para pagamento após atestar a execução.

4.10. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

4.11. Somente serão efetuados os pagamentos às notas fiscais eletrônicas (NFe), de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ.

5. CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2022, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.

5.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2022 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

6. CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de validade desta Ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de sua assinatura, **findando em 30 de junho de 2023.**

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

7.1. A recusa do adjudicatário em prestar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

7.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

7.1.2. multas;

7.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

7.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos serviços

7.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

7.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do serviço, por dia de atraso na inexecução do contrato;

7.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total da contratação, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

7.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;

7.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

7.6. Extensão das penalidades:

7.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

a) retardarem a execução do pregão;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

Érika Flávia



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

8. CLAUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O registro do proponente será cancelado quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços.

8.1.2. Não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

Sofrer sanção prevista nos ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.2.1. Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

9. CLAUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Eva Klaua




E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.


Presidente Olegário/MG, 30 de junho de 2022.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**
Gilmar Caetano da Silva


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**
Júlio dos Reis Pereira


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ESTRADAS E TRANSPORTES**
Hélio Rosa Maria Natividade


OLÍMPIO DE ARAUJO DA SILVA
48091537620
Olímpio de Araújo da Silva

TESTEMUNHAS: I - Eva Eloísa de S. Romão
Eva Eloísa de Santana Romão CPF: 059.034.336.00

II - Warley dos Reis Andrade CPF: 145.867.618-00



III - César Correa De Araújo CPF: 820.835.846-00




ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2022

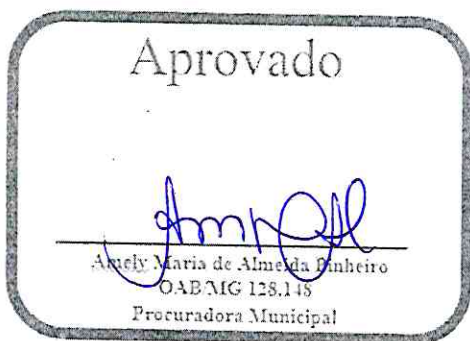
Processo Licitatório nº.: 097/2022

Modalidade: Pregão Presencial nº.: 020/2022

Procedimento: Registro de Preços nº.: 022/2022

Fiscal da Ata de Registro de Preços: **Correspondente a cada secretaria.**

Gestor da Ata de Registro de Preços: **Correspondente a cada secretaria.**



Por esta Ata de Registro de Preços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em

Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PATOS TRANSPORTES E TERRACIAMENTO LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **11.289.033/0001-10**, situada na Rua Adão Basílio de Brito, nº 648, Bairro Novo Horizonte, **PATOS DE MINAS/MG**, CEP 38.703-574, telefone (34) 99975-4648, e-mail goncalves.pms@netsite.com.br, neste ato REPRESENTADA por seu representante legal, o Sr. Antônio Nilton da Cruz, inscrito no CPF nº 757.188.126-91, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente Ata de registro de preços, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002 e Decreto Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 097/2022 por meio do Pregão Presencial nº. 020/2022 pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS 022/2022.

1.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório correspondente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto da presente ata é **O REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA, PARCELADA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, ESTRADAS E TRANSPORTES E AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO.**

2.2. Secretarias Requisitantes:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

Secretaria Municipal de Estradas e Transportes;

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Gestor: **Correspondente a cada secretaria.**

Fiscal: **Correspondente a cada secretaria.**

Era Eloise



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 3.1.1. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação de serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 3.1.2. Fiscalizar a prestação de serviços por meio da Secretaria Municipal correspondente
- 3.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;
- 3.1.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação de serviços;
- 3.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 3.1.7. Fiscalizar a manutenção, pela **CONTRATADA**, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº. 8.666/93;
- 3.1.8. Responsabilizar-se pela designação de servidor, dentro da Secretaria solicitante, para recebimento e conferência dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

3.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 3.2.1. Executar os serviços objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo **CONTRATANTE**, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato;
- 3.2.2. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
- 3.2.3. Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços contratados;
- 3.2.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 3.2.5. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título;
- 3.2.6. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à prestação de serviços;
- 3.2.7. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 3.2.8. Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial.
- 3.2.9. As máquinas deverão estar em bom estado de conservação e perfeitas condições de uso, o valor proposto deverá incluir despesa com operador(estadias e alimentação) e manutenção em geral da máquina (lubrificantes e serviços mecânicos) e demais particularidades inerentes a execução dos serviços.

Era Eloisa



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

4. CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total de R\$2.027.350,00 (Dois milhões, vinte e sete mil trezentos e cinquenta reais).

do Eva Cláudia

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
PATOS TRANSPORTES						
0004	Locação de Caminhão Pipa com tanque de capacidade mínima de 8000l com bomba acoplada para carregar/descarregar água com mangote de extensão mínima de 20m incluso transporte, operador e combustível destinado à atendimento da Secretaria Municipal de Estradas e Transportes. Operador: Por conta da Contratada Combustível: Por conta da Contratante Manutenção: Por conta da Contratada Carga horária: mínimo 08h diárias Prazo de início dos serviços: 24 horas após a solicitação da Secretaria.		365	DIAS	680,00	248.200,00
0009	Locação de caminhões truck (6x2), carroceria caçamba basculante com capacidade mínima de 15.000kg ou 10m ³ , motor com potência mínima de 220cv, em um bom estado de conservação e perfeitas condições de uso destinado à atendimento da Secretaria Municipal de Estradas e Transportes IV. Operador: Por conta da Contratada Combustível: Por conta da Contratante Manutenção: Por conta da Contratada Carga horária: mínimo 08h diárias Prazo de início dos serviços: 24 horas após a solicitação da Secretaria.		365	DIAS	710,00	259.150,00

Eva Elaisa

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

0011	Locação De Máquina Escavadeira. Operador: Por conta da Contratada Combustível: Por conta da Contratada Manutenção: Por conta da Contratada Prazo de início dos serviços: 24 horas após a solicitação da Secretaria.		2.000	HORAS	355,00	710.000,00
0017	Locação de Pá Carregadeira com capacidade de caçamba entre 1,9 à 2,50m ³ . Operador: Por conta da Contratada Combustível: Por conta da Contratada Manutenção: Por conta da Contratada Prazo de início dos serviços: 24 horas após a solicitação da Secretaria.		1.000	HORAS	330,00	330.000,00
0019	Locação de rolo compactador pé de carneiro, ideal para compactar coesivos e execução - peso Operacional modelo referência de 10.000kgf. á 13.000kgf.; Largura do Cilindro: 1.900mm a 2.200mm e Potência do Motor: 80Hp a 120Hp, em um bom estado de conservação e perfeitas condições de uso. Operador: Por conta da Contratada Combustível: Por conta da Contratada Manutenção: Por conta da Contratada Prazo de início dos serviços: 24 horas após a solicitação da Secretaria.		2.000	HORAS	240,00	480.000,00
Total do Fornecedor: 2.027.350,00						

4.2. O pagamento será realizado pelo Município em até 15 (quinze) dias após a apresentação de documento fiscal correspondente à prestação de serviços realizada, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o aceite dado pela secretaria requisitante e documento/planilha apresentada contendo os quantitativos de serviços prestados.

4.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo


Eva Elvise



licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.6. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior dos serviços prestados, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda, a manter regularmente em dia, sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Presidente Olegário.

4.8. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

4.9. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pelo recebimento do serviço, que somente liberará a referida nota fiscal para pagamento após atestar a execução.

4.10. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

4.11. Somente serão efetuados os pagamentos às notas fiscais eletrônicas (NFe), de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ.

5. CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2022, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.

5.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2022 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

6. CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de validade desta Ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de sua assinatura, **findando em 30 de junho de 2023.**

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

7.1. A recusa do adjudicatário em prestar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

7.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

7.1.2. multas;

7.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

7.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos serviços

7.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

7.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do serviço, por dia de atraso na inexecução do contrato;

Eva Eloisa



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

- 7.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total da contratação, por inexecução parcial das obrigações contratuais;
- 7.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;
- 7.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;
- 7.6. Extensão das penalidades:
- 7.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:
- retardarem a execução do pregão;
 - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
 - fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

8. CLAUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. O registro do proponente será cancelado quando:
- 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços.
- 8.1.2. Não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
Sofrer sanção prevista nos ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 8.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 8.2.1. Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

9. CLAUSULA NONA - DO FORO

- 9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário - MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Isa Elvira



E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 30 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**
Gilmar Caetano da Silva

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**
Júlio dos Reis Pereira

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ESTRADAS E TRANSPORTES**
Hélio Rosa Maria Natividade

**PATOS TRANSPORTES E
TERRACIAMENTO LTDA**
Antônio Nilton da Cruz

TESTEMUNHAS: I - Eva Eloísa de S. Romão
Eva Eloísa de Santana Romão CPF: 059.034.336.00

II - Warley dos Reis Andrade CPF: 115.861.861.00

III - César Correa De Araújo CPF: 820.835.846-00

Antônio Araújo de Freitas
SECRETÁRIO DE MEMÓRIAS
342.741.851-04



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2022

Processo Licitatório nº.: 097/2022

Modalidade: Pregão Presencial nº.: 020/2022

Procedimento: Registro de Preços nº.: 022/2022

Fiscal da Ata de Registro de Preços: **Correspondente a cada secretaria.**

Gestor da Ata de Registro de Preços: **Correspondente a cada secretaria.**



Por esta Ata de Registro de Preços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em

Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **REGINALDO LANDIM DA COSTA 03548281699**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº **23.117.002/0001-60**, situada na Rua Jose de Souza Sobrinho, nº 1629, Bairro Residencial Ibiza, **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38.750-000, neste ato REPRESENTADA por seu representante legal, o Sr. Reginaldo Landim da Costa, inscrito no CPF nº 035.482.816-99, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente Ata de registro de preços, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002 e Decreto Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 097/2022 por meio do Pregão Presencial nº. 020/2022 pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS 022/2022.

1.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório correspondente.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto da presente ata é **O REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA, PARCELADA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, ESTRADAS E TRANSPORTES E AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO.**

2.2. Secretarias Requisitantes:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

Secretaria Municipal de Estradas e Transportes;

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Gestor: **Correspondente a cada secretaria.**

Fiscal: **Correspondente a cada secretaria.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação de serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

Reginaldo

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Eva Elvira

[Signature]



- 3.1.2. Fiscalizar a prestação de serviços por meio da Secretaria Municipal correspondente
- 3.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;
- 3.1.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação de serviços;
- 3.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 3.1.7. Fiscalizar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº. 8.666/93;
- 3.1.8. Responsabilizar-se pela designação de servidor, dentro da Secretaria solicitante, para recebimento e conferência dos serviços prestados pela CONTRATADA.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Executar os serviços objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato;
- 3.2.2. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
- 3.2.3. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços contratados;
- 3.2.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 3.2.5. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título;
- 3.2.6. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à prestação de serviços;
- 3.2.7. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 3.2.8. Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial.
- 3.2.9. As máquinas deverão estar em bom estado de conservação e perfeitas condições de uso, o valor proposto deverá incluir despesa com operador(estadias e alimentação) e manutenção em geral da máquina (lubrificantes e serviços mecânicos) e demais particularidades inerentes a execução dos serviços.

Reginaldo

Eva Klaua



4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total de **RS350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais)**.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
REGINALDO LANDIM DA COSTA 03548281699						
0018	Locação de Pá Carregadeira com capacidade de caçamba entre 1,9 à 2,50m³ II. Operador: Por conta da Contratada Combustível: Por conta da Contratada Manutenção: Por conta da Contratada Prazo de início dos serviços: 24 horas após a solicitação da Secretaria.		1.000	HORAS	350,00	350.000,00
Total do Fornecedor: 350.000,00						

4.2. O pagamento será realizado pelo Município em até 15 (quinze) dias após a apresentação de documento fiscal correspondente à prestação de serviços realizada, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o aceite dado pela secretaria requisitante e documento/planilha apresentada contendo os quantitativos de serviços prestados.

4.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.6. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior dos serviços prestados, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda, a manter regularmente em dia, sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Presidente Olegário.

4.8. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

4.9. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pelo recebimento do serviço, que somente liberará a referida nota fiscal para pagamento após atestar a execução.

4.10. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

Reginaldo

Reginaldo

Reginaldo

Reginaldo

Reginaldo



4.11. Somente serão efetuados os pagamentos às notas fiscais eletrônicas (NFe), de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ.

5. CLAUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2022, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.

5.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2022 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

6. CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de validade desta Ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de sua assinatura, **findando em 30 de junho de 2023.**

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

7.1. A recusa do adjudicatário em prestar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

7.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

7.1.2. multas;

7.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

7.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos serviços

7.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

7.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do serviço, por dia de atraso na inexecução do contrato;

7.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total da contratação, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

7.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;

7.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

7.6. Extensão das penalidades:

7.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

a) retardarem a execução do pregão;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

8. CLAUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O registro do proponente será cancelado quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços.

8.1.2. Não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

Sofrer sanção prevista nos ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Reginaldo

Eva Elvira



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.2. O cancelamento de registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.2.1. Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

9. CLAUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário - MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 30 de junho de 2022.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
E SERVIÇOS PÚBLICOS

Gilmar Caetano da Silva


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Júlio dos Reis Pereira


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ESTRADAS E TRANSPORTES

Hélio Rosa Maria Natividade


REGINALDO LANDIM DA COSTA

03548281699

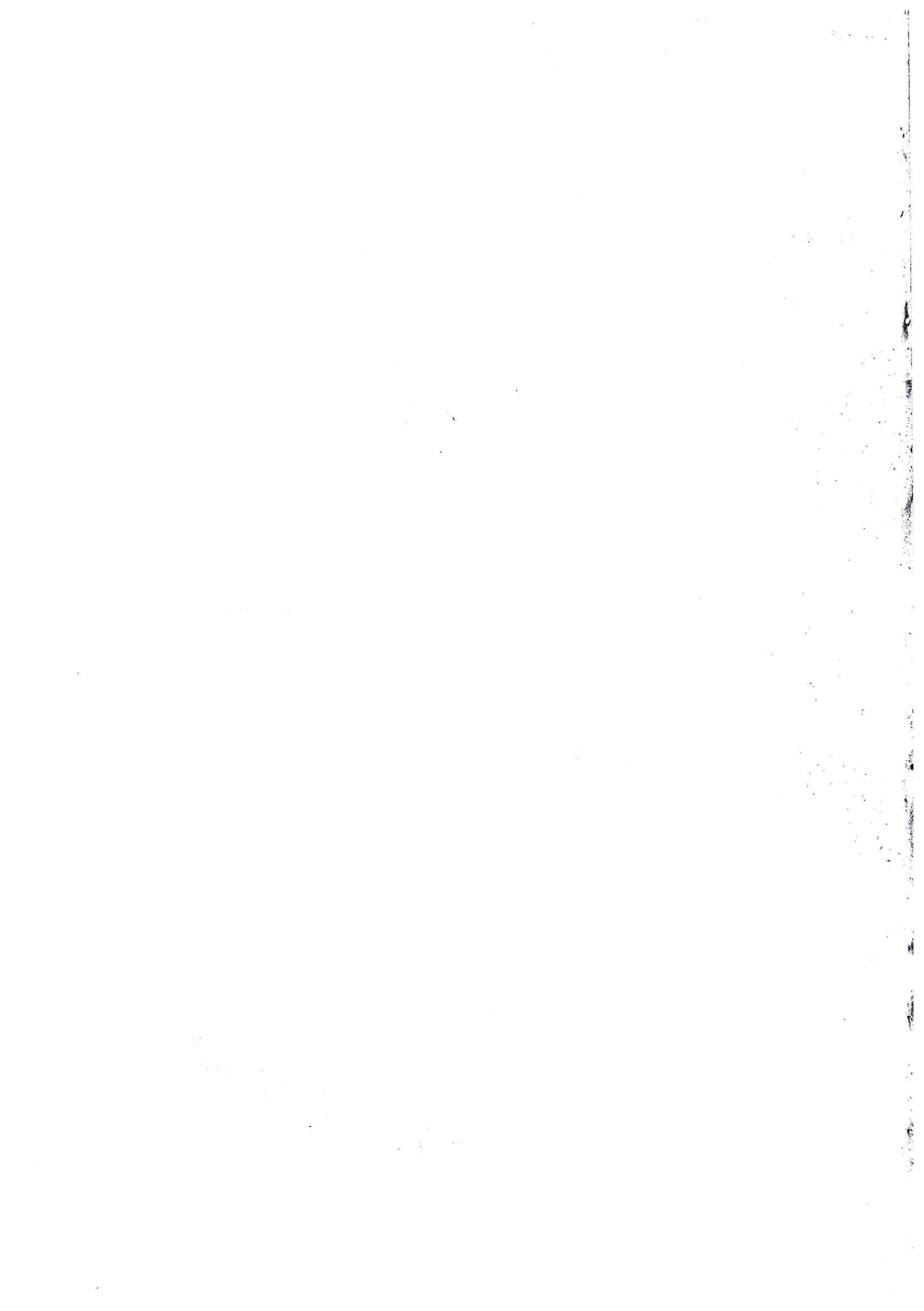
Reginaldo Landim da Costa

TESTEMUNHAS: I - 
Eva Eloísa de Santana Romão CPF: 059.034.336.00

II - 
Warley dos Reis Andrade CPF: 115.829.891-00

III - 
César Correa De Araújo CPF: 820.835.846-00


Município de Presidente Olegário
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
342.741.891-04





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2022

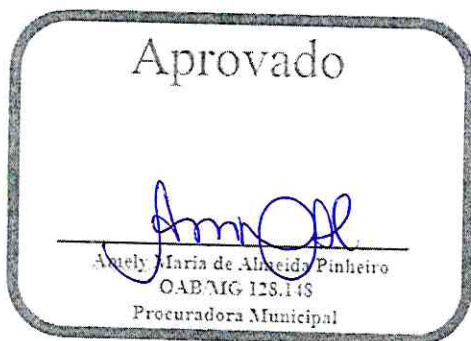
Processo Licitatório nº.: 097/2022

Modalidade: Pregão Presencial nº.: 020/2022

Procedimento: Registro de Preços nº.: 022/2022

Fiscal da Ata de Registro de Preços: **Correspondente a cada secretaria.**

Gestor da Ata de Registro de Preços: **Correspondente a cada secretaria.**



Por esta Ata de Registro de Preços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em

Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **RICARDO DA SILVA BRAGA 04205495609**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº **45.022.959/0001-66**, situada na Rua Presidente Juscelino Kubischek, nº 705, Bairro Aeroporto, **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38.750-000, telefone (34) 99975-3591, e-mail ricardodasilvabraga1979@gmail.com, neste ato REPRESENTADA por seu representante legal, o Sr. Ricardo da Silva Braga, inscrito no CPF nº 042.054.956-09, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente Ata de registro de preços, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002 e Decreto Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 097/2022 por meio do Pregão Presencial nº. 020/2022 pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS 022/2022.

1.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório correspondente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto da presente ata é **O REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA, PARCELADA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, ESTRADAS E TRANSPORTES E AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO.**

2.2. Secretarias Requisitantes:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

Secretaria Municipal de Estradas e Transportes;

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Gestor: **Correspondente a cada secretaria.**

Fiscal: **Correspondente a cada secretaria.**

Ricardo da Silva Braga

R

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

Era Elvira



3. CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1.1. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação de serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 3.1.2. Fiscalizar a prestação de serviços por meio da Secretaria Municipal correspondente
- 3.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;
- 3.1.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação de serviços;
- 3.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 3.1.7. Fiscalizar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº. 8.666/93;
- 3.1.8. Responsabilizar-se pela designação de servidor, dentro da Secretaria solicitante, para recebimento e conferência dos serviços prestados pela CONTRATADA.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Executar os serviços objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato;
- 3.2.2. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
- 3.2.3. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços contratados;
- 3.2.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 3.2.5. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título;
- 3.2.6. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à prestação de serviços;
- 3.2.7. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 3.2.8. Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial.
- 3.2.9. As máquinas deverão estar em bom estado de conservação e perfeitas condições de uso, o valor proposto deverá incluir despesa com operador(estadias e alimentação) e manutenção em geral da máquina (lubrificantes e serviços mecânicos) e demais particularidades inerentes a execução dos serviços.

       *Eva Eloisa*



4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total de **RS219.000,00 (Duzentos e dezenove mil reais)**.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
RICARDO DA SILVA BRAGA 04205495609						
0007	Locação de caminhões truck (6x2), carroceria caçamba basculante com capacidade mínima de 15.000kg ou 10m ³ , motor com potência mínima de 220cv, em um bom estado de conservação e perfeitas condições de uso destinado à atendimento da Secretaria Municipal de Estradas e Transportes II. Operador: Por conta da Contratada Combustível: Por conta da Contratante Manutenção: Por conta da Contratada Carga horária: mínimo 08h diárias Prazo de início dos serviços: 24 horas após a solicitação da Secretaria.		365	DIAS	600,00	219.000,00
Total do Fornecedor:						219.000,00

4.2. O pagamento será realizado pelo Município em até 15 (quinze) dias após a apresentação de documento fiscal correspondente à prestação de serviços realizada, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o aceite dado pela secretaria requisitante e documento/planilha apresentada contendo os quantitativos de serviços prestados.

4.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.6. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior dos serviços prestados, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda, a manter regularmente em dia, sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Presidente Olegário.

4.8. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

4.9. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pelo recebimento do serviço, que somente liberará a referida nota fiscal para pagamento após atestar a execução.

R. Braga

RA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Eva Elcio



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

8. CLAUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O registro do proponente será cancelado quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços.

8.1.2. Não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

Sofrer sanção prevista nos ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.2.1. Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

9. CLAUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário - MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



É por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 30 de junho de 2022.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**

Gilmar Caetano da Silva


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

Júlio dos Reis Pereira


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ESTRADAS E TRANSPORTES**

Hélio Rosa Maria Natividade


RICARDO DA SILVA BRAGA 04205495609

Ricardo da Silva Braga

TESTEMUNHAS: I - Eva Eloísa de S. Romão
Eva Eloísa de Santana Romão CPF: 059.034.336.00

II - Warley dos Reis Andrade CPF: 115.864.296-60

III - César Correa De Araújo CPF: 820.835.846-00

